



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.389, de 26 de dezembro de 1994

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei 4.350, de 29 de Setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O Servidor efetivo ocupante do cargo em comissão não terá qualquer vantagens ou acréscimos pecuniários salvo o adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do cargo efetivo!”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de dezembro de 1994

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE
27 / 12 / 1994
Sandra
Encarregada

